

**Emenda nº 01**

**Altera o “caput” e o § 1º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a representação na composição dos conselhos municipais.**

**Art. 1º** inclui no inc. X no § 1º do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 82: .....

§ 1º .....

.....

X - conselhos municipais.

.

.....” (NR)

**Justificativa**

Considerando que, atualmente, os projetos que instituem conselhos municipais são propostos mediante projeto de lei complementar, o que já depende, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; e

Considerando que, o Grupo de Trabalho de Consolidação e Organização das Leis Municipais está propondo que os projetos que instituíam conselhos municipais sejam apresentados mediante leis ordinárias, evitando-se assim conflitos formais com a Lei Complementar que estabelece as regras gerais para esses conselhos,

Propomos manter o mesmo quorum de aprovação dos projetos de leis complementares para os projetos que venham a instituir conselhos municipais. Portanto, efetuamos o ajuste formal de organização das leis, mas não alteramos o quorum de deliberação dessa matéria.

Ver. Sebastião Melo.